

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1600 /97

Data 29 / 12 / 97

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO FASEP-PN PARA O
EXERCICIO DE 1.998, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO
NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara
Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento-Programa do FASEP-PN, Estado
do Tocantins, para vigência no exercício de 1.998, tem a **Receita estimada**
em R\$ 200,000,00 (Duzentos Mil Reais), e a despesa em igual quantia.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a
contribuição dos funcionários, transferências do município, e outras receitas
correntes, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a
seguinte discriminação.



RECEITAS SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS

Receitas Correntes.....R\$	200.000,00
Receitas de Contribuições.....R\$	125.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	10.000,00
Transferências Correntes.....R\$	40.000,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	25.000,00
T o t a l.....R\$	200.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER EXECUTIVO

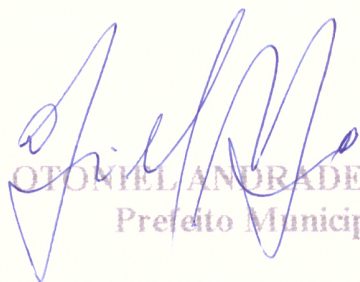
Assistência previdência.....R\$	200.000,00
T o t a l.....R\$	200.000,00



ARTIGO 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer transposições de dotações até o limite de 70% (Setenta por Cento), sobre o total orçado, suplementando dotações insuficientes.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 1.997.



OTONIEL ANORADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. às fls 60 Lv 011

